



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 556, 06 de março de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, VISANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar Termo de Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, e Prefeitura Municipal de Coronel Barros, visando implementar o PROGRAMA FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO.

Parágrafo Único – Uma cópia do Convênio será parte integrante da presente Lei.


Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em seis de março de dois mil e dois.

Registre-se e Publique-se


Bianca Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUM. EM 06/03/02

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-67



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinada, declaro que sou proprietária do imóvel descrito no presente documento, e que não tenho conhecimento de nenhuma outra pessoa que possua ou tenha direito de uso ou gozo sobre o mesmo.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.

Assinada em Curitiba, Paraná, em 06 de março de 2002.



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, e Prefeitura Municipal de Coronel Barros e visando implementar o PROGRAMA FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, nesta Capital, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. JOSÉ HERMETO HOFFMANN, a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, ambas com sede na Rua Botafogo, nº 1051, nesta capital, doravante denominada EMATER-RS/ASCAR, neste ato representada pelo Presidente da EMATER - RS e Superintendente Geral da ASCAR, Sr. LINO DE DAVID, e a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, situada à Rua Travessa 20 de Março, 001, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu PREFEITO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem como objeto o repasse de sementes de milho por meio do FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO a agricultores familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. COMPETE À SECRETARIA

1.1. Fornecer até a quantidade de sementes de milho (Q) correspondente à seguinte fórmula: $Q = QV + QH$;e

1.2. Os recursos necessários (RN) para adquirir a quantidade de sementes (Q) correspondem à seguinte fórmula: $RN = [(PV \times QV) + (PH \times QH)]$.

2. COMPETE AO MUNICÍPIO

2.1. Receber em nome dos Agricultores as sementes de milho, e repassar aos mesmos, na quantidade máxima de 40 Kg de sementes de milho para cada agricultor a ser beneficiado, que estejam enquadrados nas Normas do Feaper.



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. Responsabiliza-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer, mesmo quando da prorrogação, devido a frustração de safra;

2.3. Restituir o valor devido (VD) até a data de 28/06/02, através de pagamento em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta Feaper / Troca-Troca de Sementes, Bannisul, Agência 100 - central, conta nº 03.243675.0-6, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Programa Feaper/Troca-Troca documento hábil do valor efetivamente restituído.

2.4. O valor devido (VD) corresponde à seguinte fórmula:

$$VD = \{(5 \times QV) + (11 \times QH)\} \times PGPM\}$$

3. COMPETE À ASCAR-EMATER/RS

3.1 Fornecer assessoria na seleção dos beneficiários e na retirada das sementes pelos mesmos, nos municípios com Convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural, em vigor;

3.2 Encaminhar à Entidade Conveniada os laudos técnicos referente à frustração de safra eventualmente ocorrida e comunicada pelos produtores, para que a entidade possa requerer a prorrogação do valor devido (VD).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as fórmulas acima descritas define-se que:

Q = quantidade de sementes a ser repassada ao município

QV, QH = quantidade de sementes de milho variedade (QV), híbrido (QH) a serem repassadas ao Município, definidas no Formulário de Pesquisa safra 2001/2002.

RN = recursos necessários para suprir a demanda do município.

PV, PH = preço a ser pago pelas sementes de milho variedade (PV), híbrido (PH), mediante aprovação do Conselho de Administração do Feaper.

VD = valor devido pela Entidade ao Programa Feaper/Troca-Troca de Sementes.

PGPM = preço da saca de 60 Kg milho à época do pagamento definida pela Política Geral de Preços Mínimos do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Feaper/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho serão utilizados recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

FEAPER

Unidade Orçamentária: 15.76

Projeto Atividade: 9032

Elemento de Despesa: 4230

Recurso: 001 e 188

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente Convênio terá vigência até 28/06/2002, a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas extrajudiciais competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria providenciará a publicação resumida do presente convênio no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Após o Convênio deverá ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul em atendimento ao disposto no § 2º, art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante do presente convênio, o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Porto Alegre, esgotada a via administrativa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

..... de de

Testemunhas:

1. _____

2. _____

JOSÉ HERMETO HOFFMANN,
Secretário de Estado da Agricultura e
Abastecimento.

LINO DE DAVID,
Presidente a EMATER/RS e
Superintendente Geral da
ASCAR.


OLIVAR SCHERER
Prefeito